



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2669

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 973 de 20 de Maio de 2020** - Abre crédito suplementar por superávit financeiro no valor total de R\$ 21.868,20 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), para os fins que se especifica.
- **Edital de Audiência Pública Nº 01/2020** - Dispõe sobre a publicidade da audiência pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do art. 9º, da lei de responsabilidade fiscal (LRF), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Unidade Gestora: Todas

CENTRO

C.N.P.J. : 16.234.429/0001-83

Decreto No. 973 de 20 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$21.868,20 (Vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), para os fins que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei orçamentária anual, nº 552 de 09 de dezembro de 2019 em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

02.03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 - MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV. TECNICO-ADM E ENC GERAIS

3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte: 44

21.868,20

Total do Projeto/Atividade R\$

21.868,20

Total da Unidade R\$

21.868,20

**-----
Valor Total R\$**

21.868,20

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Suplementar, serão cobertas com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior (2019) Fonte 44, conforme disposto no artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

| PLANILHA DE APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO - MAIO/2020 | | | |
|--|-------------------------------|------------------|-------------------|
| FONTE | SUPERAVIT BALANÇO 2019 | UTILIZADO | SALDO |
| 44 | 1.276.589,82 | 962.925,29 | 313.664,53 |

Artigo 3o. - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO FRANCISQUETO
PREFEITO

Edital



Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº01/2020

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e em cumprimento de suas responsabilidades funcionais, torna público a quem de direito possa interessar e na melhor forma da lei que:

CONSIDERANDO, que esta Municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, a pandemia do novo “Coronavírus” (COVID-19), assim reconhecida em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo-a classificado como “emergência de saúde pública de interesse internacional” – e no Brasil a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, a Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) com transmissão comunitária reconhecida em todo o país (Portaria GM nº 454/2020) – e vem causando vertiginosas mortes e contaminações, com insuspeito alerta para a necessidade de gerenciamento de crise no âmbito da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO, que o Estado da Bahia editou os Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020, nº 19.549, de 18 de março de 2020, nº 19.551, de 20 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias e restritivas, mormente no âmbito fiscal, no enfrentamento e combate do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que fora reconhecido no Estado da Bahia “Estado de Calamidade Pública” (Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia), nos termos do encaminhamento do Governador da Bahia, e, que fora reconhecido no Brasil “Estado de Calamidade pública” com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional), nos termos do encaminhamento do Presidente da República;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº991 de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência no âmbito do Município de Itabela, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº2432 de 15 de Maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, onde se reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itabela.

CONSIDERANDO, a Portaria nº05 de 19/03/2020 que estabelece Medidas de caráter temporário para fins de Prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Itabela;

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR que, excepcionalmente, e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública do **1º Quadrimestre** do ano de **2020**.

§ 1º Será disponibilizado à comunidade os slides com a demonstração para avaliação do cumprimento das metas fiscais **1º Quadrimestre** do ano de **2020**, no dia **29/05/2020** no Diário Oficial do Município, na página <https://www.itabela.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> .

§ 2º Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo **envio das sugestões ou pela solicitação de informações** através do e-mail: gabineteitabela@gmail.com.

§ 3º As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Bahia, em 27 de Maio de 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83